

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº 305/2013**

O Vereador **EVANDRO FARIAS MURA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao **Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, que realize estudos objetivando acrescentar os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 2238, de 17 de setembro de 2003, **que "Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipal"**.

**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 1º da Lei nº 2238, de 17 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipal, passaria a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os funcionários públicos que tiverem seu vínculo de emprego suspenso em razão de afastamento, tais como licença-saúde, licença para tratar de pessoa da família e acidente de trabalho, ao retornarem do gozo desses benefícios, perceberão o Auxílio-Alimentação proporcional aos dias de efetivo exercício dentro do mês.

§ 2º - Os funcionários públicos que estiverem no gozo de licença gestante e licença paternidade farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação de forma integral.

Pretende-se com o acréscimo dos parágrafos acima discriminados disciplinar o direito ao Auxílio-Alimentação de forma proporcional aos dias de efetivo exercício dentro do mês, valorizando o funcionalismo público.

Atualmente, o Auxílio-Alimentação é devido aos servidores públicos municipal que trabalhem o mês integral.

Desta forma, com a referida alteração, o Auxílio-Alimentação passaria a ser pago de uma forma mais justa, valorizando o esforço do servidor que retorne as suas funções dentro do mês.

Daí a razão da presente propositura que esta a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de novembro de 2013

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Vereador PPS

www: camarasantafedosul.sp.gov.br  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA FÉ DO SUL<br>Estado de São Paulo |
| 22 NOV. 2013                                               |
| 8 PROT. Nº 550                                             |
| PROTOCOLO                                                  |